

Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 063/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Câmara Municipal de Barro	eiras
Protocolo nº 685	
Em 04 1 05 1 23 , às 10:14	horas
Karrila Alone	
Assinate de mangário	

"DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO CARNÊ DE IPTU EM BRAILLE PARA OS CONTRIBUINTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

- **Art. 1° -** Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU confeccionados no sistema convencional e em *Braille*.
- **Art. 2º** Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema confeccionado em *Braille* deverão, mediante comprovação da deficiência, inscrever-se e cadastrar-se na Prefeitura.
- **Art. 3º** Cabe ao Poder Executivo disponibilizar endereço eletrônico e local físico para realização de cadastro de portadores de necessidades especiais visuais.
 - Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2023.

BEN-HIR AIRES DE SANTANA VEREADOR - PSD



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 063/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023

Segundo dados do censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, 18,6% da população brasileira possui algum tipo de deficiência visual. Desse total, 6,5 milhões apresentam deficiência visual severa, sendo que 506 mil têm perda total da visão (0,3% da população) e 6 milhões, grande dificuldade para enxergar (3,2%). Portanto é justo e necessário o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão para esse grupo especifico que sofre constantemente com a ineficiência do poder público.

O Sistema Braille é um modelo de lógica, de simplicidade e de polivalência, que se tem adaptado a todas as línguas e a toda a espécie de grafias. Com a sua invenção, Luís Braille abriu aos cegos, de par em par, as portas da cultura, arrancando-os à cegueira mental em que viviam e rasgando-lhes horizontes novos na ordem social, moral e espiritual.

O Poder Público no seu dever de universalização da informação e em respeito ao princípio da igualdade não pode se furtar desta realidade, e em assim sendo, quando se trata de imposto de tamanha importância para a sociedade, é mais do que justo que a sua formalização se dê em formato que possibilite aos contribuintes portadores de deficiência visual possam saber o que está sendo pago.

Diante destas considerações, é que apresento o presente projeto de lei, pelo que se requer agasalho de legalidade e responsabilidade administrativa.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2023.

BEN-HIR AIRES DE SANTANA VEREADOR - PSD